



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/2023

Altera o §2º do artigo 16 e revoga o inciso III do §9º do artigo 147, Lei Orgânica do Município de Boa Esperança.

Os Vereadores infrafirmados da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, nos termos do artigo 45, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º Altera o § 2º do artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 16 (...)

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 2º Revoga o inciso III do § 9º do artigo 147 da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 147 (...)

§ 9º (...)

III – Revogado.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 25 de outubro de 2023.

CARLOS VENANCIO
Vereador/Autor

ALDO BATISTA DOS SANTOS
Vereador/Autor

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA
Vereador/Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O § 2º do artigo 16 e inciso III do § 9º do artigo 147, ambos da Lei Orgânica Municipal, impedem que a Câmara Municipal entre em recesso sem que os projetos de leis orçamentárias (*Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual*) estejam aprovados.

Ocorre que esta redação não encontra correspondência na Constituição Federal (CF/88) nem na Constituição Estadual (CE/89), uma vez que tais diplomas normativos contemplam a impossibilidade de interrupção da atividade legislativa apenas no que diz respeito a não aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Vejamos:

CF/88: Art. 57 (...)

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

CE/89: Art. 58 (...)

§ 2º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovado o projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

A atual redação dos indigitados dispositivos da LOM permitem, na prática, uma ingerência indevida na agenda institucional dos trabalhos legislativos, uma vez que em caso de desrespeito aos prazos já estabelecidos para o envio dos projetos orçamentários, impedirá que esta Casa de Leis entre em recesso legislativo, na forma prevista na CF/88 e CE/89.

Deste modo, salutar uma alteração na redação do indigitado dispositivo, a fim de que seja adequado à redação das Constituições acima citadas.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 25 de outubro de 2023.

CARLOS VENANCIO

Vereador/Autor

ALDO BATISTA DOS SANTOS

Vereador/Autor

WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA

Vereador/Autor



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800350031003A005000

Assinado eletronicamente por **CARLOS VENANCIO** em 27/10/2023 08:34

Checksum: **D1A12D27B41BD8681F08B5A6AE22A17B60D93A3168B8B7AFC751837026682884**

Assinado eletronicamente por **WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA** em 27/10/2023 11:51

Checksum: **F8A715DC30DBDDE0940FD71A42509AE2CFF2C67A10C7BD4B62CF798E6472164C**

Assinado eletronicamente por **ALDO BATISTA DOS SANTOS** em 27/10/2023 12:03

Checksum: **D442A40070C11C667021C2E8AA6975ED5BCFA94CE9445C81C06887811638BD91**

